



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.

(Projeto de Lei nº074/14, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

**ALTERA A LEI Nº 4.182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O parágrafo primeiro do art. 1º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 11 da Lei nº 4.182, de 16 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2014, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º .....

§ 1º. Os créditos de que trata o caput poderão ser pagos de uma só vez, até a data limite de 23 de dezembro de 2014, a contar da data de entrada em vigor desta lei, com atualização monetária integral e com redução de 95% (noventa e cinco por cento) no valor dos juros moratórios e das multas de mora, por meio deste Plano Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2014. (NR)

...

Art. 6º.....

Parágrafo único - O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que optar pelo benefício do REFIS 2014, poderá efetivá-lo mediante requerimento até a data limite de 23 de dezembro de 2014. (NR)

...

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 23 de dezembro de 2014. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de dezembro de 2014.

Certifico que este ato foi publicado	
no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	974 do dia
19	12 / 2014
Lavr., 19 DEZ. 2014	
Diretor do Diário Oficial	

SILAS COSTA PEREIRA  
Prefeito Municipal

